



JUNTA DE FREGUESIA DE S. JOÃO DE BRITO

N/Ref. **31**Data 09/05/2012

Exmo. Senhor:  
Presidente da Comissão de Ambiente,  
Ordenamento do Território e Poder  
Local  
Assembleia da República  
Palácio de S. Bento  
1249-068 Lisboa

Fax: 21 393 69 47

**ASSUNTO: Projectos de Lei nº 120/XII e 164/XII  
- V/Ofício nº 367/ CAOTPL**

Relativamente ao assunto em epígrafe, junto envio a V. Ex.<sup>a</sup> a acta nº 13-A, que contém os pareceres do Executivo da Junta de Freguesia sobre os projectos de lei em causa, aprovados por unanimidade na reunião de 2 de Maio de 2012.

Com os melhores cumprimentos

Lisboa, 9 de Maio de 2012

O PRESIDENTE

(Joaquim Fernandes Marques)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CAOTPL
Nº Único <u>431626</u>
Entrada/Saida nº <u>677</u> Data <u>14/05/12</u>

Junta de Freguesia de São João de Brito  
Rua Conde Arnoso nº 5 - A  
1700-112 Lisboa NIPC: 507339240

**ACTAS**

Folha 566

**ACTA Nº 13-A/2012**

Aos dois dias do mês de Maio de dois mil e doze, reuniu o Executivo da Junta de Freguesia de São João de Brito, às doze horas e trinta minutos, com a presença do Presidente, DR. JOAQUIM FERNANDES MARQUES, do Tesoureiro ENG.º GIL SANTOS, do Secretário DR. DIOGO DE BASTOS, da Vogal DR.ª MARIA CIDÁLIA RODRIGUES e do Vogal DR. JOÃO MATOS.-----

Serve a presente reunião, exclusivamente, para analisar e emitir parecer sobre os Projectos de Lei nº 120/XII e 164/XII. Após análise e discussão foram emitidos os seguintes pareceres:

**1) Parecer sobre o Projecto de Lei nº 120/XII,-----**

O executivo da Junta de Freguesia, por unanimidade, dá **parecer negativo** ao projecto de Lei nº 120/XII pelas razões que, sinteticamente se explicitam:-----

- 1º - não faz sentido que os critérios de extinção de freguesias e a atribuição de novas competências sejam, no Concelho de Lisboa, diferentes do que eventualmente venha a acontecer nos 308 Concelhos do País;-----
- 2º - o projecto implicará um aumento de custos e não o inverso como por vezes se quer fazer crer;-----
- 3º - o projecto cria mini-câmaras que teriam de ter vários autarcas eleitos a desempenhar funções a tempo inteiro;-----
- 4º - as novas freguesias com novas competências, teriam de ter funcionários dirigentes, técnicos e auxiliares que criariam duplicações com os existentes nos serviços da C.M. de Lisboa;-----
- 5º - seriam necessárias novas instalações porque as existentes não comportariam o pessoal necessário;-----
- 6º - haveria muito menor proximidade das populações às autarquias locais;-----
- 7º - o afastamento das populações não seria favorável ao combate ao isolamento, à solidão e ao desenvolvimento das inúmeras actividades que as actuais

Junta de Freguesia de São João de Brito  
Rua Conde Arnoso nº 5 - A  
1700-112 Lisboa NIPC: 507339240

ACTAS

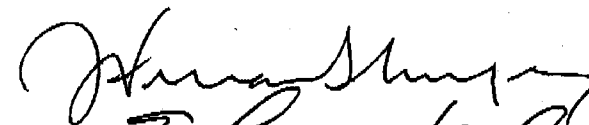
Folha 567

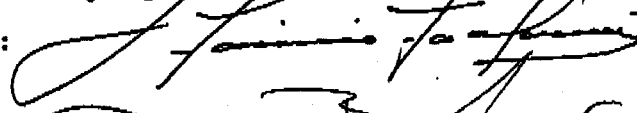
freguesias desenvolvem, contribuindo para um envelhecimento activo e solidário entre os residentes.-----

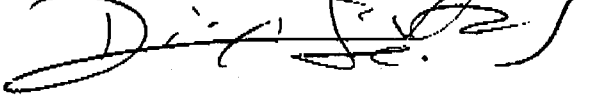
2) Parecer sobre o Projecto de Lei nº 164/XII:-----

Aplicam-se a este projecto, por maioria de razão, as considerações formuladas a respeito do projecto de lei nº 120/XII - É, pois, negativo o parecer do Executivo da Junta de Freguesia de São João de Brito.-----

Não havendo mais assuntos a tratar, foi dada a presente reunião por encerrada, ficando a próxima, pública, agendada para o dia dois de Maio pelas dezoito horas.

O PRESIDENTE: 

O TESOUREIRO: 

O SECRETÁRIO: 

A VOGAL: 

O VOGAL: 

jj -----